



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquilho

Edição nº
1467
Ano 2025
Página 9 de
17

www.cerquilho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal de Cerquilho

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTRARIA n.º 9.675, de 23 de maio de 2025.

Nomeia os membros do **CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquilho com fundamento no art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquilho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquilho.

RESOLVE:

I – Nomear os membros do **CONSELHO DE FISCAL DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho, com fundamento no artigo 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que será assim composto:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Simone Soares

Suplente: Ester Aparecida Moreira

Titular: Marcos Antonio da Silva Benati

Suplente: Ivon Cesar

b) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Danilo Fernando de Arruda

Suplente: Luis Antônio Fogaça

c) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Deise Montoro Temporim

Suplente: Paulo Rogério Martins

d) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquilho

Edição nº
1467
Ano 2025
Página 10 de
17

www.cerquilho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025

Titular: Maria Tadeu Miranda

II - O mandato dos membros do Conselho de Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III - Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV - Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação*, os membros desse Conselho terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

V - Com fundamento no § 1º, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros, eleito entre seus pares, tendo como competência convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

VI - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 10, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilho, 23 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO PILON

PREFEITO MUNICIPAL